

**MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS**

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações  
Coloniais**

**Comissão Executiva****Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde****Orçamento de receita e despesa para 1951****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

**Artigo único.**—Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1951 . . . . . 1:700.000\$00

**Despesa****CAPÍTULO ÚNICO**

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>Artigo 1.º</b> —Despesas com o pessoal . . . . .                    | <b>1:400.000\$00</b>        |
| <b>Artigo 2.º</b> —Despesas com o material . . . . .                   | <b>130.000\$00</b>          |
| <b>Artigo 3.º</b> —Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . . | <b>170.000\$00</b>          |
|  | <b><u>1:700.000\$00</u></b> |

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *Augusto Vasconcelos Botelho de Sousa*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 30 de Janeiro de 1951.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.—30 de Janeiro de 1951.—O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Serviço Meteorológico Nacional**

**Despacho**

Sendo necessário definir as funções que competem às várias categorias e classes do pessoal técnico do Serviço Meteorológico Nacional, além das incluídas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 35:836, de 29 de Agosto de 1946;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 58.º do mesmo decreto-lei, determino o seguinte :

1.º Os meteorologistas de 1.ª classe exercerão as funções de chefia da repartição técnica, dos centros meteorológicos principais e dos turnos do centro meteorológico de Lisboa.

2.º Os meteorologistas de 2.ª classe exercerão as funções de chefia das secções dos institutos geofísicos e dos serviços técnicos centrais, dos centros meteorológicos secundários, dos observatórios de Ponta Delgada e do Funchal e dos turnos dos centros meteorológicos de Santa Maria e do Sal e poderão substituir os meteorologistas de 1.ª classe na falta ou no impedimento destes.

3.º Os meteorologistas de 3.ª classe serão colocados nos serviços técnicos centrais, nos centros meteorológicos e nos observatórios geofísicos, para execução dos trabalhos a cargo dos mesmos, e poderão substituir os meteorologistas de 2.ª classe na falta ou no impedimento destes.

4.º Os observadores de 1.ª e de 2.ª classe exercerão as funções de chefia dos observatórios meteorológicos, dos centros meteorológicos auxiliares e das estações meteorológicas e geofísicas, incluídas ou não nos centros e observatórios.

Ministério das Comunicações, 30 de Janeiro de 1951.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.